CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 27/06/22

MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO

DECRETO Nº 035/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE GRATUITO PARA ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, alínea "c" da Lei Municipal Nº 216, de 15 de junho de 2001;

DECRETA:

Art. 1°. Fica regulamentado o transporte para estudantes, reconhecidamente pobres, de ensino superior nos Municípios de Belém de São Francisco/PE e Serra Talhada/PE.

Parágrafo único. Considera-se para os efeitos deste Decreto, os estudantes cuja família possua renda igual ou inferior a três salários-mínimos.

Art. 2º. Para a concessão do benefício do transporte universitário, o estudante deverá realizar o cadastramento universitário a cada semestre, perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, nos seguintes termos:

I – Preenchimento do Formulário de Cadastro (ANEXO I), sem rasuras;

II – Apresentação do documento de identidade – RG e CPF;

III – Apresentação do comprovante de Cadastro no CADÚnico ou NIS;

IV – Apresentação de comprovante de Renda Familiar;

V – Apresentação de cópia da conta de água ou energia atual;

§1° Em caso de moradia alugada, apresentar cópia do contrato de locação, caso não tenha, deverá trazer declaração de moradia assinada pelo locador e locatário e recibo de aluguel recente;

§2° Em caso de casa cedida, apresentar declaração do proprietário.

VI - Declaração de matrícula ou contrato do semestre em curso com a Instituição de Ensino Superior, devidamente assinado e carimbado pela Instituição, contendo o nome do aluno, nome do curso, período em que frequenta e a localização do Campus;

VII - Declaração da Instituição de Ensino Superior ou documentação comprobatória de que é beneficiário de Financiamento (FIES) ou de Bolsa de Estudo dos programas PROUNI (Estadual ou Federal), Bolsa do PROUPE ou de outros órgãos;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes será responsável pela análise dos documentos apresentados pelos estudantes.

Art. 4°. Serão beneficiados os estudantes que cumprirem os requisitos dispostos no artigo 2º.

Art. 5°. Na ocorrência de um número maior de cadastro daqueles disponibilizados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, terá por critério de desempate menor renda familiar per capita. Se persistir o empate, será designada uma Assistente Social para fazer uma visita ao ambiente familiar do estudante, agendada junto aos familiares, no intuito da melhor análise da situação familiar, social e econômica do estudante.

Art. 6°. É exigência para o recebimento do benefício a frequência às aulas e no transporte de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), comprovadas a cada semestre.

§1º. O benefício será concedido apenas no prazo estipulado pelo calendário acadêmico das aulas em período regular da Instituição de Ensino Superior, não estendendo para casos de dependências de matérias, cursos extracurriculares e estágios.

§2º. O benefício será disponibilizado somente para o horário de aula indicado no calendário acadêmico do semestre em curso, que deverá ser anexado pelo requerente ao Formulário de Cadastro. Fica vedada a disponibilização do transporte em outros horários e itinerários, diferentes do que foi informado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela IES por meio do calendário acadêmico.

§3º. No caso de mudança de curso, o aluno terá direito apenas ao prazo remanescente e especificado na primeira requisição do benefício.

Art. 7°. Os cadastros realizados serão submetidos aos procedimentos estabelecidos neste DECRETO e será concedido benefício mediante a disponibilidade de vagas, conforme itinerário, instituição e o desligamento de outros estudantes durante o semestre em curso.

§1º. O período de cadastro para o segundo semestre de 2022 ocorrerá entre os dias 18 a 29 de julho para os estudantes novos e veteranos;

§2º. O cadastramento será realizado presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;

§3º. A conclusão do cadastro far-se-á mediante a apresentação de todos os documentos solicitados no artigo 2º e, ao término da análise dos documentos pela Comissão Especial do Transporte Universitário, o requerente receberá um e-mail de confirmação, complemento de documentação ou de indeferimento do cadastro.

§4º. O estudante que for contemplado com o benefício receberá por e-mail o link do Passaporte Universitário, contendo foto, dados pessoais, itinerário, Instituição de Ensino Superior e a condição de ativo para utilizar o transporte no semestre em curso.

§5º. Após conferência, se a documentação estiver incompleta, o estudante será comunicado por e-mail e terá o prazo máximo de 48h para apresentar os documentos pendentes na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 8°. Os estudantes contemplados com o uso do Transporte Universitário ofertado pelo município deverão cumprir as seguintes exigências:

I - Respeitar os horários e pontos estabelecidos para embarque e desembarque nos trajetos de ida e volta à unidade de ensino superior, bem como o uso do Passaporte Universitário de acesso do estudante ao transporte universitário;

II - Tratar de forma respeitosa todos os usuários do Transporte Universitário e o condutor do veículo;

III - Zelar pelo Transporte Universitário Gratuito ofertado, evitando danos materiais a este, com vistas a não ser penalizado após apurada a responsabilidade, com a perca do direito que lhe foi concedido, por tempo determinado, bem como o ressarcimento dos danos materiais causados ao Transporte Universitário;

IV - Não fazer uso de bebidas alcoólicas dentro do ônibus.

Parágrafo único. No descumprimento de algum dos incisos deste artigo, o estudante estará sujeito a receber um termo de advertência, no qual irá assinar tomando ciência do ocorrido. Caso haja o descumprimento da advertência, repetindo atos proibidos nesta norma, o estudante estará sujeito a perder seu direito de utilizar o transporte universitário mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 9°. Será nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal a Comissão Especial do Transporte Universitário para o cumprimento das disposições deste DECRETO.

§1°. A Comissão Especial do Transporte Universitário será composta por 03 (três) servidores, sem qualquer benefício adicional na remuneração mensal, sob a presidência da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

§2°. Caberá a Presidente da Comissão Especial do Transporte Universitário a decisão final acerca de recursos, deferindo, indeferindo ou suspendendo o TRANSPORTE GRATUITO.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floresta/PE, 27 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA-PE
Casa Benício Ferraz
RECEBI o presente documento em
27/06/2022 às 10 hs 09 min.
Recepcionista
Luiz Henrique Lopes Clemente
2009-1

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRO DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO PARA CONCESSÃO DO TRANSPORTE GRATUITO								
NOME:								
Nº do RG (Identidade):		ÓRGÃO EXPEDIDOR:		UF				
Data de nascimento:		SEXO (F/M):		CPF				
E-MAIL		Nº NIS:						
AUXÍLIO BRASIL	SIM ( ) NÃO ( )							
NOME DA MÃE								
NOME DO PAI								
ENDEREÇO:								
BAIRRO:		CIDADE:						
UF:		CEP:						
TELEFONE /CELULAR:								
PESSOA COM DEFICIÊNCIA:		VISUAL		MOTORA		AUDITIVA		
INFORMAÇÕES DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO								
INSTITUIÇÃO DE ENSINO								
CIDADE								
CURSO								
PERÍODO								
CALENDÁRIO ACADÊMICO:	SIM ( )	NÃO ( )						
FINANCIAMENTO ESTUDANTIL:	SIM ( )	NÃO ( )						
BOLSA DE ESTUDO	( )PROUNI ESTADUAL	( )PROUNI FEDERAL						
	( )PROUPE	( )OUTRA _____						

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO

Declaro que, ao efetivar meu CADASTRO para o Cadastro do Transporte Universitário gratuito, ofertado pela Prefeitura Municipal de Floresta, tomei conhecimento das normas deste DECRETO, o qual concordo plenamente.

Floresta/PE,_____de_____de 20_____.

_____

Assinatura

ANEXO II – TABELA DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DA FAMÍLIA

PESSOAS QUE MORAM NA MESMA CASA COM O ESTUDANTE			
NOME	IDADE	PARENTESCO	SALÁRIO

_____

Assinatura